DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2610/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8656/2014
PROTOCOLO	: 1499544
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o **cumprimento** ao Acórdão AC01-150/2016 (fl.142-145) que aplicou multa ao **Senhor Yuri Peixoto Barbosa Valeis**, no valor correspondente 50 (cinquenta) UFERMS, pela ausência da cópia da proposta apresentada pela contratada, nos termos do art. 170, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, a este Tribunal de Contas.

Diante da Certidão de Quitação da Dívida Ativa (f. 39-40) no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento, opinou pelo **arquivamento** destes autos, tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme AC01-150/2016 (fl.142-145).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do AC01-150/2016 (fl.142-145), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **arquivamento** deste feito, com fulcro no art. 186, V,"a', do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC